

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

LEI Nº 122/2004.

Portalegre/RN, 08 de Abril de 2004.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal de Portalegre a contratar pelo prazo máximo de 06 meses, 03 médicos e dá outras providências.

CONSIDERANDO que está assegurado na Constituição Federal a obrigatoriedade do Poder Público de garantir a todo cidadão o direito a saúde;

CONSIDERANDO que no Concurso Público realizado em Março de 2002, os médicos não assumiram, por motivo de insuficiência Salarial oferecido no Edital;

CONSIDERANDO que no Concurso publico realizado em Fevereiro de 2004 das 03 vagas oferecidas para médicos somente um concorrente foi aprovado e não tem condições de trabalhar 40 horas semanal para atender as necessidades do Município.

CONSIDERANDO que o Município de Portalegre mantém 03 (três) equipes do PSF – Programa de Saúde da Família;

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, - Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a contratar 03 (três) médicos, com o objetivo de prestarem serviços de assistência médica e hospitalar no âmbito do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: A duração do contrato será de seis meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período até a realização de um novo Concurso ou com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme o Artigo - 57 inciso II da Lei 8.666/93.

Art. 2º - Os Profissionais contratados prestarão Assistência Médica – Hospitalar a população de acordo com as normas Federais e Estaduais que regulamenta a profissão;

Art. 3º - Os recursos destinados ao pagamento dos salários dos profissionais acima qualificadas, estão consignadas na Lei Orçamentária do Município para o corrente Exercício, através das fontes de receitas do Programa Saúde de Família – PSF do Ministério da Saúde e receitas próprias, dos seguintes Projetos/Atividades:

- a) Unidade Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Função: 10- Saúde;
- c) Subfunção: 301- Atenção básica;
- d) Programa: 009- Manutenção revitalização dos serviços básicos de saúde, emergência hospitalar e saneamento;
- e) Projeto/Atividade: 1092 – Pagamento das equipes do PSF;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, 08 de Abril de 2004.


Manoel de Freitas Neto
Prefeito Municipal